



PODER JUDICIÁRIO  
TJMG - MARIANA

TJMG - MARIANA - EXECUCAO PENAL - MEIO FECHADO E SEMIABERTO



### Processo nº. 4400431-16.2023.8.13.0693

Processo nº: 4400431-16.2023.8.13.0693

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS

Executado(s): • LUIS GUSTAVO ALVES

Vistos, etc.

Trata-se de processo de execução de pena de Luis Gustavo Alves.

A defesa, no sequencial 90, interpôs o recurso de agravo em execução em relação à decisão de sequencial 89.

O Ministério Público, no sequencial 97, apresentou contrarrazões recursais.

É o relatório. Decido.

Razão assiste ao agravante.

A decisão de sequencial 89 não acolheu o pedido da defesa de retificação do atestado de pena do reeducando quanto ao delito previsto no art. 16, §1º, inciso IV da Lei nº 10.826/03.

No entanto, a retificação do atestado é medida necessária, uma vez que o delito em comento não é considerado hediondo.

De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no julgamento do Habeas Corpus nº 525.249-RS, o porte ou a posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, não tem natureza de crime hediondo.

Verifico que a mencionada condenação do reeducando trata-se de arma de fogo de uso permitido.

Assim, em juízo de retratação, revogo a decisão de sequencial 89, somente no que diz respeito ao delito previsto no art. 16, §1º, inciso IV da Lei nº 10.826/03, e DETERMINO a retificação dos documentos da execução para que conste 16% para a progressão de regime em relação ao delito em comento, nos termos do art. 112 da Lei n 7.210/84.



À Secretaria para que proceda com os lançamentos.

Sobrevindo o marco temporal objetivo para a progressão, intimem-se o I.RMP e a defesa, via sistema.

Cumpra-se.

**Mariana, 23 de julho de 2024.**

***CIRLAINE MARIA GUIMARÃES***

***Juíza de Direito***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.  
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJJY64 FCRR5 GKAEA J43VB

